

Área de concentração: **Direito Civil**

Subárea: **Direito Romano**

Espelho de correção

Espera-se que o candidato ao longo de sua resposta aborde os temas abaixo:

- I. No direito clássico, somente a *possessio ad interdicta* era protegida por interditos, a *possessio naturalis* (mera detenção) não o era. Explicar a diferença entre as duas. Quanto à posse de direitos, só foi reconhecida e protegida como tal no direito justiniano, embora o pretor, no direito clássico, protegesse por via de *actio utilis* a posse de usufrutuários e demais titulares de servidões pessoais. Sendo a posse um mero estado de fato, e não um direito, a questão de direito é alheia à proteção da posse, e mesmo a posse injusta ou ilícita era igualmente protegida. (Valor: até 1,0 ponto)
- II. A posse era protegida contra **turbação** (ensejando manutenção de posse) e contra **esbulho** (ensejando reintegração de posse). Explicar esses conceitos. (Valor: até 1,0 ponto)
- III. A posse viviosa não era protegida contra a pessoa de quem foi obtida viciosamente, sendo, no entanto, protegida contra terceiros. Explicar os três vícios da posse (*vi, clam, precario*). (Valor: até 2,0 pontos)
- IV. O meio processual para a proteção da posse no direito clássico eram os interditos possessórios. Para coisas móveis, cabia o interdito *utrubi*. Para coisas imóveis, havia os interditos: *uti possidetis*; *de precario*; *unde vi*; e de *vi armata*. Explicá-los um a um. (O interdito de *clandestina possessione* só é referido em um fragmento do Digesto e não há unanimidade entre os autores acerca da sua existência: por isso não será exigido que o candidato faça referência a ele). (Valor: até 6,0 pontos)